



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Sansão Pereira

Projeto de Resolução nº /2025 do Vereador Sansão Pereira

Altera o *caput* do artigo 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º - O *caput* do artigo 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

..... ”. (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Sansão Pereira

Justificativa

O Projeto de Resolução ora apresentado visa promover uma alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especificamente no que diz respeito ao processo de concessão de títulos honoríficos.

A proposta altera o Art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, para estabelecer que os projetos de concessão de títulos honoríficos deverão ser subscritos por pelo menos 1/3 dos membros da Câmara Municipal, em vez do atual quorum de 2/3.

O principal objetivo desta alteração é desburocratizar o processo de protocolização e tramitação dos projetos de concessão de títulos honoríficos. Atualmente, a exigência de 2/3 das assinaturas para iniciar o processo de concessão tem se mostrado excessivamente rigorosa, gerando dificuldades para que propostas legítimas, mas com menos apoio inicial, sejam debatidas e eventualmente aprovadas. A redução para 1/3 do total de assinaturas mantém o equilíbrio necessário para garantir que o projeto tenha o respaldo adequado, sem, no entanto, criar obstáculos desproporcionais para sua apresentação.

Além disso, vale ressaltar que, embora a proposta facilite a protocolização e apresentação inicial de projetos de título honorífico, ela mantém o rigor necessário para sua aprovação. Isso porque, após a tramitação, a concessão do título estará sujeita à discussão e votação única no plenário da Câmara, a qual exigirá o quorum de 2/3 dos membros, conforme estabelece o texto atual. Dessa forma, o processo de aprovação permanece com a mesma exigência de consenso amplo, garantindo que a homenagem seja amplamente respaldada pelos parlamentares, sem que o simples ato de protocolar a proposta seja excessivamente burocrático.

Essa alteração segue a mesma lógica de outras matérias do Regimento Interno que já exigem 1/3 dos membros para sua tramitação inicial, refletindo a ideia de que algumas proposições merecem ser mais acessíveis no momento da apresentação, sem que se perca o rigor na sua análise e aprovação. Outros exemplos que exigem o apoio de 1/3 dos membros para iniciar a tramitação são:

Apresentação de Substitutivos e Emendas (Art. 239, §3º): Para que substitutivos e emendas sejam apresentados a projetos de lei, é necessário o apoio de 1/3 dos membros, o que visa garantir que as propostas tenham um respaldo razoável antes de serem discutidas;

Projeto de Emenda à Lei Orgânica (Art. 233, §1º): A alteração da Lei Orgânica do Município exige o apoio de 1/3, uma vez que se trata de um tema de grande relevância;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Sansão Pereira

Constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito (Art. 91): A criação de CPIs requer o apoio de 1/3 dos membros, refletindo a seriedade e o impacto da proposta;

Propostas de Alteração do Regimento Interno (Art. 393, Inciso I): As modificações no Regimento Interno, como o presente projeto, exigem também o apoio de 1/3 dos membros, uma vez que afetam diretamente as normas de funcionamento da Casa.

Dessa maneira, a exigência de 1/3 de assinaturas para a apresentação de títulos honoríficos harmoniza-se com a prática de outras matérias igualmente relevantes, garantindo uma tramitação mais ágil sem comprometer a qualidade e a legitimidade das proposições.

Por todo o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Resolução, confiando que ele representará um avanço no funcionamento da Casa Legislativa, e neste sentido, conto com a colaboração dos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PR 53/2025

Autor

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS) em 03/04/2025

Outras Assinaturas

Ver. EDIR SALES (PSD) em 04/04/2025
Ver. SARGENTO NANTES (PP) em 04/04/2025
Ver. JANAINA PASCHOAL (PP) em 04/04/2025
Ver. ISAC FÉLIX (PL) em 04/04/2025
Ver. ELISEU GABRIEL (PSB) em 07/04/2025
Ver. NABIL BONDUKI (PT) em 07/04/2025
Ver. MAJOR PALUMBO (PP) em 08/04/2025
Ver. THAMMY MIRANDA (PSD) em 08/04/2025
Ver. GABRIEL ABREU (PODE) em 08/04/2025
Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL) em 10/04/2025
Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO) em 11/04/2025
Ver. SIMONE GANEM (PODE) em 16/04/2025
Ver. MARCELO MESSIAS (MDB) em 16/04/2025
Ver. KEIT LIMA (PSOL) em 16/04/2025
Ver. PASTORA SANDRA ALVES (UNIÃO) em 22/04/2025
Ver. SANDRA SANTANA (MDB) em 29/04/2025
Ver. RENATA FALZONI (PSB) em 29/04/2025
Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 29/04/2025